



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000317/19	13/08/2019 10:33:19	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343408-1 / ASTRA ENERGIA SOLAR S/A	2.2 CPF/CNPJ: 23.966.869/0001-90	
2.3 Endereço: RUA MONTE ALEGRE, 49 SALA 501	2.4 Bairro: SERRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.240-230
2.8 Telefone(s): (31) 3225-8049	2.9 E-mail: lucas@astrasolar.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343485-9 / ANTÔNIO CARLOS SOARES NOGUEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 206.083.496-15	
3.3 Endereço: FAZENDA HOLLYWOOD, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: FRANCISCO SA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.570-000
3.8 Telefone(s): (38) 9919-9330	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Hollywood	4.2 Área Total (ha): 82,1700		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3015	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: FRANCISCO SA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 653.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.209.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,5400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,5400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				23,5400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				23,5400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	652.500	8.209.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Usina Fotovoltaica			23,5400
			Total	23,5400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000317/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 09/08/2019
- " Data do pedido de informações complementares: x-x-x-x-x
- " Data de entrega das informações complementares: x-x-x-x-x
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área equivalente a 23,54 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, visando a implantação da Usina de Energia Fotovoltaica na Fazenda Haras Hollywood no município de Francisco Sá/MG.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

A Usina de Energia Fotovoltaica será instalada na Fazenda Haras Hollywood no município de Francisco Sá/MG tendo como Concedente o Sr. Antônio Carlos Soares Nogueira, CPF 206.083.496-15, conforme Instrumento particular de Arrendamento anexa aos autos do processo 08050000317/19 e Superficiária a empresa ASTRA ENERGIA SOLAR S.A, portadora do CNPJ nº 23.966.869/0001-90.

Na propriedade a vegetação predominante está inserida no Bioma Mata Atlântica (mata seca – floresta estacional decidual em estágio de regeneração inicial) cabe ressaltar que na área proposta para implantação da usina de energia fotovoltaica de 23,54 ha é composta por pastagens sem rendimento lenhoso.

A propriedade denominada Fazenda Haras Hollywood no município de Francisco Sá/MG apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico conforme estudos apresentados pelo responsável técnico do empreendimento.

A propriedade em questão está inserida na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais encontradas na área da Reserva Legal: tamboril, Angico, Gonçalo, Pau Preto, aroeira-do-sertão, surucucu, pau santo, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, seriema, coelho, gavião carcará e pequenos répteis, etc.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP. A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74 % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta pastagem degradada com pequenos arbustos caracterizados como cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental faz parte de um mosaico de vegetação campestre com áreas Agrícolas.

A área requerida para implantação da Usina de Energia fotovoltaica é caracterizada como uma área antropizada, formada por pastagens degradadas sem árvores isoladas nativas vivas apresentando apenas pequenos arbustos.

Não foi necessária a apresentação de inventário florestal devido à ausência de indivíduos arbóreos no local ao qual solicita intervenção ambiental em uma área de 23,54 ha, tendo apenas a alteração do uso e ocupação do solo de pastagens degradadas para usina de energia fotovoltaica.

Conforme consulta realizada no Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), através do IDE em 06/08/2019 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

Observação: Na área requerida não há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO, em uma área equivalente a 23,54 há com destoca, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, visando a implantação da Usina de Energia Fotovoltaica na Fazenda Haras Hollywood no município de Francisco Sá/MG.

O rendimento do material lenhoso é zero tendo em vista que a área proposta para implantação da usina de energia fotovoltaica de 23,54 ha é composta por pastagens degradadas sem rendimento lenhoso.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000317/19

Requerente: Astra Energia Solar S/A

Município: Francisco Sá/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,54ha floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

O empreendimento se refere à implantação de Usina de energia solar fotovoltaica objetivando a geração de energia. A atividade é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia.

A solicitação foi feita pela empresa Astra Energia Solar S/A, CNPJ 23.966.869/0001-90.

O imóvel rural, antiga Fazenda "Caatinga de Cana Brava", atualmente com denominação "Fazenda Hollywood", com área total é de 82,1700ha, registrada no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Francisco Sá/MG, sob o num. 3015, integrante do quinhão num. 4 (quatro) onde consta como sendo o Sr. Antônio Carlos Soares Nogueira detentor de usufruto vitalício e o mesmo arrendou a propriedade para a Empresa Astra Energia Solar S/A.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e está de acordo com a Lei 11.428/2006 a qual não faz exigências ou proibições específicas para a supressão de vegetação quando em estágio inicial, que é o caso, a área é passível de autorização de supressão.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,54ha floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 26 de agosto de 2019